

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO:** 201600044003252**DE:** 18/10/2016**INTERESSADO:** Escola Municipal Sebastiana Maria de Jesus**ASSUNTO:** Renovação

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 157/2017**

---

**1. Histórico**

**A Escola Municipal Sebastiana Maria de Jesus** mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 04.907.742/0001-56, localizada na Rua 36 sq. c/ 43, Nova Florida, em Alexânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fls. 02;
- ✓ Resolução, fls. 02/03;
- ✓ Termo de abete-se, fl. 04;
- ✓ Alvará de licença, fl. 05;
- ✓ Alvará de licença sanitária, fl. 06;
- ✓ Certificado de conformidade, fl. 07;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 08/24;
- ✓ Avaliação da aprendizagem, fls. 25/33;
- ✓ Ata, fls. 34/36;
- ✓ Regimento escolar, fls. 37/43;
- ✓ Secretaria geral, fls. 44/47;
- ✓ Corpo discente, fl. 48;
- ✓ Conselho de classe, fls. 49/58;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 59/63;
- ✓ Descarte, fls. 64/67;
- ✓ Direitos, deveres e disciplinas dos discentes, fls. 68/77;
- ✓ Calendário, fl. 78;
- ✓ Relatório descritivo di laboratório de informática, fls. 79;
- ✓ Relatório descritivo para prática de esporte, fl. 80;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

PROCOLO: 201600044003252

DE: 18/10/2016

INTERESSADO: Escola Municipal Sebastiana Maria de Jesus

ASSUNTO: Renovação

---

- ✓ Relatório descritivo do acervo, fl. 81;
- ✓ Acervo, fls. 82/92;
- ✓ Nominata, fls. 93/94;
- ✓ Quadro de distribuição de alunos, fl. 95;
- ✓ Primeira alteração estatutária do conselho escolar, fls. 96/106;
- ✓ Ata, fl. 107;
- ✓ Quadro estatístico de promoções, evasões e retenções, fl. 108;
- ✓ IDEB, fls. 109/110;
- ✓ Relatório circunstanciado, fls. 109/118;
- ✓ CNPJ, Fl. 119

**2. Análise**

A **Escola Municipal Sebastiana Maria de Jesus** obteve a validação, e credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N.749/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes. Possui um pátio coberto para as atividades físicas.
2. A relação do acervo bibliográfico está anexada nas fls. 82/92. Não houve a discriminação de exemplares em didáticos e literários.
3. 04 dos 20 professores licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.

O Regimento escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201600044003252

DE: 18/10/2016

INTERESSADO: Escola Municipal Sebastiana Maria de Jesus

ASSUNTO: Renovação

---

12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Sebastiana Maria de Jesus**, localizada na Rua 36 s/n, esquina com 43, Nova Florida, em Alexânia/GO, mantida pela Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 04.907.742/0001-56, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena,*

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

PROTOCOLO: 201600044003252

DE: 18/10/2016

INTERESSADO: Escola Municipal Sebastiana Maria de Jesus

ASSUNTO: Renovação

---

*compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 119 – (...)*

*§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas."*

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 84 – (...)*

*(...)*

*II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO:** 201600044003252**DE:** 18/10/2016**INTERESSADO:** Escola Municipal Sebastiana Maria de Jesus**ASSUNTO:** Renovação

currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 10 dias do mês de março de 2017.**

**Marcelo Ferreira de Oliveira**  
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
ASSINADO POR <u>Marcelo Ferreira de Oliveira</u>
NA SEÇÃO <u>Secretaria</u>
ACTO N.º <u>15 + 1 / 2017</u>
DIÁRIA N.º <u>10</u> de <u>março</u> de <u>2017</u>
PRESENTE <u>Marcelo</u>

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)